



LEI Nº 485/2022

EMENTA: Trata da Revisão Anual dos Servidores Públicos do Município de Nazaré da Mata/PE, prevista no art.37, inciso X da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

Art.1º- Fica concedido a Revisão Geral Anual Salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Poderes do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, nos termos do comando estabelecido no 37, Inciso X da Constituição Federal, no percentual de **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)** sobre seus vencimentos básicos ou subsídios, como forma de assegurar a manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores públicos em decorrência dos efeitos da inflação.

Art.2º- O disposto nesta lei não aplica aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE e Professores da rede pública municipal, aos quais se aplicam o piso nacional anual da respectiva categoria previsto em lei específica federal e municipal.

Art.3º- O percentual adotado no art.1º desta lei tem como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, de janeiro a novembro de 2021, e a variação estimada do mercado financeiro para o índice em dezembro de 2021, que serviu para edição da **Medida Provisória nº 1.091/2021**, do Governo Federal, fixando o Salário Mínimo Nacional para o exercício de 2022.

Art.4º- Nenhum servidor público dos Poderes do Município receberá vencimento básico inferior a **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**, equivalente ao piso do salário mínimo nacional.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º(primeiro) de Janeiro de 2022.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
**NAZARÉ
DA MATA**
Capital Estadual do Maracatu

**GABINETE DO
PREFEITO**

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata - PE, em 15
de fevereiro de 2022.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**